LEI Nº 2.308

Dispõe sobre parceria entre o Município de Artur Nogueira e a iniciativa privada e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - A parceria entre o Município de Artur Nogueira e a iniciativa privada, na execução de obras e/ou prestação de serviços, será disciplinada por esta Lei.

Artigo 2º - As parcerias serão formalizadas por instrumento competente, com base em termo de acordo firmado entre as partes interessadas, do qual constarão obrigatoriamente:

I - o objeto da parceria com os seus parâmetros técnicos;

II - os direitos e as obrigações de cada uma das partes;

III - os prazos necessários;

IV - as sanções pelo eventual descumprimento das obrigações assumidas; e

V - os valores envolvidos na parceria.

Parágrafo único - O termo de acordo referido neste artigo será firmado pelo Poder Executivo.

Artigo 4º - No caso em que a parceria envolva como contrapartida o uso de bem público municipal para publicidade:

I - fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos respectivos;

II - fica proibida a propaganda política;

III - fica proibida a propaganda nociva à saúde pública; e

IV - fica proibida a propaganda que incite à prática de atos contravencionais e aos valores éticos.

Artigo 5º - Ficarão isentos da taxa de expediente os requerimentos de que trata esta Lei.

Artigo 6º - A formalização referida no artigo 3º, somente será efetivada após o cumprimento das exigências legais cabíveis em cada caso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 19 de junho de 1995.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria